



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4201–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 24

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 25

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 27

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 29

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 29

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0018044-80.2017.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA INTIMAÇÃO

Processo de origem: EXECUÇÃO TE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003261-90.2016.8.14.0116

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILANDIA DO NORTE-PA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ALENCAR FARIAS

ADVOGADOS DO REQUERENTE: DRA. ALINE FERREIRA FRANCO. OAB/PA.22.321

REQUERIDO: AST IMOBILIÁRIA LTDA ME e SOUZA & ANDRADE LTDA-ME

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento das custas, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº7, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5002486-22.2013.827.2706

Acusado: DOMINGOS CLÁUDIO DA SILVA GOMES

Vítima: EFIGENIA DA SILVA GOMES

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DOMINGOS CLÁUDIO DA SILVA GOMES, brasileiro, união estável, pedreiro, Fortaleza das Nogueiras/MA, nascido aos 10.02.1980, filho de José Gomes da Silva e de Maria de Lourdes da Silva Gomes, residente na Rua 17, Qd. 25, Lt. 05, nº 162, Setor Morada do Sol II, Araguaína/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0023273-55.2016.827.2706

REQUERIDO: R. DE TAL, J. W. B. DOS S; J. DE TAL

REQUERENTE: M. D. C. DA S.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o requerimento da patrona da Requerente e, com fulcro no art. 282, I e II, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Autos: n. 0020423-91.2017.827.2706

Requerido: ORISMAR CARLOS DA SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) ORISMAR CARLOS DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 22.11.1981, filho de OSVALDINA CARLOS DA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA , como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0020423-91.2017.827.2706 , fica ADVERTIDO de que : 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2)que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Policia para as providências cabíveis.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0003471-37.2017.827.2706

Acusado: HÉLIO SILVA JÚNIOR

Vítima: MARIA APARECIDA F. SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER HÉLIO SILVA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, militar, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 03/12/1972, filho de Helio Pereira da Silva e Belinha Rocha Pereira, portador do RG n.º 63.761, CPF n.º 623.921.821-91, residente na Rua Nova Colina, nº 451, Setor Jardim Mansão das Palmeiras, em Araguaína/TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0010899-41.2015.827.2706

REQUERENTE: E. P. DE S. L. DA S.

REQUERIDO: R. V.

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0003471-37.2017.827.2706

Acusado: HÉLIO SILVA JÚNIOR

Vítima: MARIA APARECIDA F. SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER HÉLIO SILVA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, militar, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 03/12/1972, filho de Helio Pereira da Silva e Belinha Rocha Pereira, portador do RG n.º 63.761, CPF n.º 623.921.821-91, residente na Rua Nova Colina, nº 451, Setor Jardim Mansão das Palmeiras, em Araguaína/TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0003471-37.2017.827.2706

Acusado: HÉLIO SILVA JÚNIOR

Vítima: MARIA APARECIDA F. SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER HÉLIO SILVA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, militar, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 03/12/1972, filho de Helio Pereira da Silva e Belinha Rocha Pereira, portador do RG n.º 63.761, CPF n.º 623.921.821-91, residente na Rua Nova Colina, nº 451, Setor Jardim Mansão das Palmeiras, em Araguaína/TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0003471-37.2017.827.2706

Acusado: HÉLIO SILVA JÚNIOR

Vítima: MARIA APARECIDA F. SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER HÉLIO SILVA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, militar, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 03/12/1972, filho de Helio Pereira da Silva e Belinha Rocha Pereira, portador do RG n.º 63.761, CPF n.º 623.921.821-91, residente na Rua Nova Colina, nº 451, Setor Jardim Mansão das Palmeiras, em Araguaína/TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Autos: n. 0001353-54.2018.827.2706

Requerido: VAGNER DE ALMEIDA AYRES

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) VAGNER DE ALMEIDA AYRES, brasileiro, servidor público - CPF: 71352406187, nascido em 17/03/1979, filho de NILMA ROCHA DE ALMEIDA AYRES e JOSÉ RIBAMAR FÉLIX AYRES, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas

protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0001353-54.2018.827.2706 , fica ADVERTIDO de que : 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, testemunhas e bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda que foi fixado os alimentos provisionais para JULIA AYLA ALMEIDA COSTA e RUAN PABLO ALMEIDA COSTA no valor de 40% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5013591-30.2012.827.2706

Acusado: MARCOS AURELIO NERES VIEIRA

Vítima: JANDIRENE PEREIRA DA SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA, brasileiro, união estável, açougueiro, natural de Goiatins/TO, nascido aos 12.07.1979, filho de Artur Vieira Viana e de Rosa Iris da Silva Neres, inscrito no CPF n.º 018.360.681-74, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0011193-93.2015.827.2706

Acusado: PAULO CESAR GOMES DA SILVA

Vítima: RENATA PEREIRA DA SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER PAULO WENDERSON FERREIRA LIMA, brasileiro, em união estável, auxiliar de carregamento, natural de Araguaína/TO, nascido aos 19/08/1990, filho de Domingos Pereira e Albertina de Lima, portador do CPF n. 041.903.201-02, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0004160-52.2015.827.2706

Acusado: LEONARDO GONÇALVES MACHADO

Vítima: GRAZIELLY AQUINO DA SILVA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LEONARDO GONÇALVES MACHADO, brasileiro, casado, empresário, natural de Porangatu/GO, nascido aos 17.10.1974, filho de Alderico Gonçalves Machado e de Maria da Conceição Gonçalves Machado, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU e VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Nº dos Autos: 0014169-73.2015.827.2706

Acusado: JOHNY DE SOUZA SILVA

Vítima: LORENA COELHO PEREIRA

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOHNY DE SOUZA SILVA, brasileiro, união estável, calheiro, filho de Marlete de Souza e Silva, nascido em 27/01/1989, natural de Araguaína/TO, CPF nº. 023.265.421- 26, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Nº dos Autos: 0010232-55.2015.827.2706

Acusado: LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO

Vítima: MARIA RAIMUNDA DOS PRAZERES CRUZ

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Riachão/MA, nascido aos 29/12/1988, filho de Raimundo Ferreira de Carvalho e Deuzina Oliveira de Carvalho, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06...CONCEDO ao acusado a suspensão condicional da pena privativa de liberdade (sursis simples, art. 77, c/c art. 78, § 1º, do Código Penal), uma vez que o denunciado não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Nº dos Autos: 0004820-12.2016.827.2706

Acusado: JOÃO NETO BATISTA COLARES

Vítima: CIRLENE MARIA DE JESUS

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOÃO NETO BATISTA COLARES, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 06.06.1993, natural de Araguaína/TO, filho de Sandra Maria Batista e José de Ribamar Almeida Colares, residente à Rua Coronel Fleury n. 380, Bairro São João, nesta cidade, como incurso nas sanções artigos 129, § 9.º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da lei 11.340/06..."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0001711-19.2018.827.2706**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Interessado: L. S. DOS S.

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - Procurador do Município de Araguaína/TO

INTIMAR: Da decisão do evento 4, a seguir parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever dos Entes Federados e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Município de Araguaína- TO, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize ao adolescente L. S. DOS S., já qualificado nos autos, Fraldas Descartáveis, tamanho G, gases, luvas, óleo AGE, sonda de aspiração traqueal, equipo para dieta enteral, esparadrapos, seringa, água oxigenada, álcool, água para injeção, soro fisiológico e Bircarbonato de sódio, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e bloqueio de verba pública. O laudo médico deverá ser atualizado a cada seis meses, SALVO se o Município dispuser de modo diverso. Oficie-se ao Secretário de Saúde Municipal, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail. Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar: a) caso haja audiência de conciliação, desta (art. 335, I); b) em havendo renúncia das partes em relação a citada audiência, da data em que a parte ré protocolizar o pedido de cancelamento do referido ato (art. 335, II). Considerado o disposto no artigo 319 do CPC/2015, intime-se a parte autora para informar se possui interesse em designação de audiência de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2018. UMBELINA LOPES PEREIRA - Juíza de Direito em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0001461-83.2018.827.2706

Ação: Pedido de Medida de Proteção

Requerido: Maria da Paz Lopes Nazario e outro

EDITAL DE CITAÇÃO: A Excelentíssima Senhora, Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito respondendo em substituição pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Perda do Poder Familiar nº 0001461-83.2018.827.2706. FINALIDADE: citar: **MARIA DA PAZ LOPES NAZARIO**, brasileira, filha de José dos Santos Nazário e Maria da Conceição Lopes, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 05 de fevereiro de 2018. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito em substituição

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020497-19.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAFAEL JOSÉ TAVARES DOS SANTOS - CPF: 019.580.538-05

Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 36. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de dezembro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito .Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução e mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 34, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, Determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2018. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio

Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução e mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2018. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio

Autos: 5014064-16.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DIEGO BILARDO CARVALHO CARNEIRO - CPF: 007.984.421-90

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2018 (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado ROBERTO CARLOS DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ribeirãozinho da Roça/MA, filho de Antônio Pereira dos Santos e de Rozimar de Sousa Lima, residente na Avenida Vila Nova, 1177, Centro, próximo à torre de entrada do Povoado Santa Helena, município de Axixá do Tocantins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido; para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá indicar provas que pretende produzir e deverá constituir advogado, caso não o faça por meio de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Defensor Público pra proceder à sua defesa, nos autos de Ação Penal nº 0000226-34.2016.827.2712, por crime tipificado no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/2006. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2018. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária Judicial que digitei o presente. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz de Direito -

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO - DECLARATÓRIA - NULIDADE DE ATO JURÍDICO

PROCESSO N. 5001007-41.2011.827.2713

CHAVE DO PROCESSO N. 801773607315

REQUERENTE: JOANA MARIA

REQUERIDO: JOSELI ACEVES DE SOUZA

ANA MARIA DIAS BEZERRA DE SOUZA E OUTROS

Através deste edital realiza-se a INTIMAÇÃO das partes réis JOSELI ACEVES DE SOUZA e ANA MARIA DIAS BEZERRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, CONSTITUÍREM novo advogado, sob pena de serem considerados revéis (art. 112 c/c art. 76, §1º, II, CPC/2015). Ficam intimados ainda, para, no mesmo prazo MANIFESTAREM-SE sobre o pedido de habilitação dos herdeiros da parte autora promovido no evento 39, ficando ADVERTIDOS de que, enquanto não tiverem advogado constituído nos autos, os prazos processuais contra eles fluirão da data da publicação (juntada) do ato decisório neste processo virtual (art. 346, c/c art. 193 e seguintes do CPC/2015). Tudo na conformidade do r. despacho constante no EVENTO 42 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 02 de fevereiro do ano de 2018. Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Serv. de Secretaria - 1ª vara cível o digitei e conferi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto - em Subs. Automática

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor DORIVALDO SOARES DA SILVA, conhecido por "Zé Pequeno", brasileiro, desocupado, nascido aos dias 21/11/1979 na cidade de Taipas do Tocantins/TO, inscrito no CPF sob o nº 055.723.401-89, filho de Neci Soares Cardoso e de Joaquim Francisco da Silva, residente em local incerto e não sabido, para comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte -

Dianópolis - TO, a fim de participar da Audiência Admonitória, no dia 20 de maio de 2018, às 13h10min, proferida nos autos de EXECUÇÃO PENAL nº 0002224-88.2017.827.2716. Dianópolis - TO, 02 de fevereiro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

GURUPI **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Intimação de terceiros interessados para intervir no feito como litisconsórcios, conforme dispõe o art. 259, I do Código de Processo Civil. **PROCESSO:** Autos n.º **0007629-24.2016.827.2722**. Ação de Usucapião em que **ELISÓRIO OLIVEIRA MACIEL** move em desfavor de **LUPERCINA MARINHO DE MEDEIROS E ARISTEU GOMES DE MEDEIROS. OBJETO:** Usucapião do imóvel de Matrícula R-3/8.327, Livro 2-AU, fls. 69, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, determinado pelo Lote 22 da Quadra 18, do Loteamento denominado Jardim Medeiros, situado na Rua perimetral Oeste, com área de 360m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua perimetral Oeste; 12,00 metros de fundos confrontando com o Lote 15; 30,00 metros do lado direito confrontando com o Lote 23; e, 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote 21, tendo como proprietários os Requeridos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 23 de agosto de 2016. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, o digitei e assino. **Fabiano Gonçalves Marques** Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer

Autos nº: 0011634-89.2016.827.2722

Requerente: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

Advogado(a): MAURICIO BATISTA DE MELO

Requeridos(a): ADELAR SILVA AZEVEDO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte Autora, pelo que condeno o Requerido ao pagamento dos produtos adquiridos para o fomento da sua lavoura, no valor de R\$ 52.699,66 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) incidindo correção monetária e juros de 1% desde o adimplemento. Condeno ainda o Requerido nas custas e despesas processuais finais, bem como em honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. Na sequência, devido ao não comparecimento injustificado do Requerido à audiência de conciliação e com fulcro ao artigo 344, § 8 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO também multa que fixo em 2% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e certificado pelo E-proc. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATÓRIA: 0012239-98.2017.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 5035664.86.2016.8.09.0012

Requerente: COLÉGIO EXPRESSÃO LTDA ME

Advogadas: CARINA DIAS SIMONATO MATIS – OAB/GO nº 27.805 e ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA – OAB/GO nº 27.854

Requerido: WALITH MILHOMENS DOS SANTOS

Finalidade: Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

DESPACHO (Evento 9): "1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 12 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

CARTA PRECATÓRIA: 0012204-41.2017.827.2722

Ação: MONITÓRIA

Comarca de Origem: JARAGUÁ - GO

Vara de Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo de Origem: 5111553.63.2017.8.09.0092

Requerente: CODE CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME

Advogado: ANDRÉ LUIZ RAMOS DOS SANTOS GONTIJO PEIXOTO – OAB/GO nº 32.701 e EDILMA GONTIJO PEIXOTO RAMOS DOS SANTOS – OAB/GO nº 30.177

Requerido: ROBERTO SANTOS SOUZA

Finalidade: Citação

DESPACHO (Evento 9): “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 12 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

MIRACEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 005/2018

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **CONSIDERANDO** o falecimento do **Senhor Antonio Silveira Vilanova**, Técnico Judiciário, Servidor desta Comarca de Miracema do Tocantins; **CONSIDERANDO** os relevantes e inestimáveis serviços prestados pelo referido servidor ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, merecedor do nosso respeito e admiração; **R E S O L V E: DECRETAR Luto Oficial** no âmbito desta Comarca de Miracema do Tocantins – TO por 03 (três) dias, a partir desta data. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Afixe-se. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. **DADA e PASSADA** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (02/02/2018).

Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito e Diretor do Fórum

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0001592-03.2015.827.2726

Classe Judicial: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. D. S. S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ SANTANA RIBEIRO

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VANDERLEI SALES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto: 1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 5.478/68, JULGO extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determino o arquivamento dos autos. 2. Considerando o disposto no artigo 334, § 8º do CPC/15, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, quantia a ser revertida em proveito do Estado do Tocantins. 2.1 Remeta-se o processo à contadoria para o cálculo devido. 2.2. Após, INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento da multa devida. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15, por litigarem sob o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Data certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002421-13.2017.827.2726 - CHAVE: 513176389317

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: MANUEL DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Data certificada no sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002440-19.2017.827.2726 - CHAVE: 557620124317**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: VALMIR JUSTINO DOS REIS

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 487, inciso III, “a”, do CPC/15, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento tácito da procedência do pedido pela parte reclamada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Data certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002361-40.2017.827.2726 - CHAVE: 477457096317**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: EDUARDO RANGEL MARTINS BARROS

Advogado:

Requerido: DEUSELIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 487, inciso III, “a”, do CPC/15, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento tácito da procedência do pedido pela parte reclamada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Data certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002342-34.2017.827.2726 - CHAVE: 733821327917**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: EMIVAL BARBOSA DE MORAES

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 452,90 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providencias da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002433-27.2017.827.2726 - CHAVE: 594380237117**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RUBENS LOURENÇO SOARES DE LIMA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 549,32 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se

providencias da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002431-57.2017.827.2726 - CHAVE: 676846742817

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES JARDIM

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários (art. 55, Lei n. 9.099/95). P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 5001850-30.2012.827.2726 - CHAVE: 816544532314

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A

Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB/GO 23526

Requerido: EDILSON BRANDÃO TAKAHASHI

Advogado:

Requerido: DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimação dos executados para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem quanto os embargos de declaração apresentado no evento 20, dos presentes autos.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP (ADEGA FORTALEZA) - CNPJ: 11501714000108 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum - Nº 0028434-11.2015.827.2729 - (Chave nº 385063897315) - que lhe move EDILTON ALVES DOS SANTOS- CPF: 00176703144 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. EU(NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 0016502-60.2014.827.2729 - Chave: 812365568014

AÇÃO: Procedimento Sumário - Valor da Causa: R\$ 72.400,00

REQUERENTE: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
 ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI - OAB/PR
 REQUERIDO: GUIDO REZENDE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de GUIDO REZENDE - CPF: 312.430.965-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da sentença proferida no evento 73.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, ACOELHO EM PARTE os pedidos iniciais para CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (12/04/2014); Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, conforme o artigo 85, § 2º do CPC. Cumpra-se conforme Provimento 13/2016. Intime-se. Cumpra-se. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.... (Ass.) Jordan Jardim - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 31/01/2018 AGENOR ALEXANDRE DA SILVA .JUIZ DE DIREITO.EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5017818-57.2013.827.2729 - Chave: 532764261013

AÇÃO: Monitória - Valor da Causa: R\$ 4.680,00

REQUERENTE: JOSÉ PAULO DA SILVA

ADVOGADO: RONE VON PINTO DA SILVA / VALDINEI PINTO DA SILVA - OAB/TO

REQUERIDO: LEVY RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de LEVY RIBEIRO DA SILVA - CPF: 112.470.371-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial - R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é permitida (art. 700, NCPC). Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação. Caso cumpra, ficará isento de custas processuais, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). No mesmo prazo poderá oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (...)." (§ 2º do artigo 701 do NCPC). (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 31/01/2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA .JUIZ DE DIREITO .EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5006041-80.2010.827.2729 – Depósito, Requerente: Banco Bradesco S.A, Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo, Requerido: Joaildo Conceição Silva e Comercialde Peças Automotivas Revel Ltda, Advogado(a): Não Constituído,INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para confirmar a liminar deferida, determinando a reintegração à requerente na posse direta do bem objeto do contrato, o qual deverá ser entregue ao banco requerente, convertendo-se, do contrário, em perdas e danos, pelo valor atualizado do débito, e prosseguindo como execução por quantia certa, tudo nos termos do art. 247 e 248 do Código Civil c/c arts. 523 c/c art. 798, I, alínea b do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. artigo 85[3], § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

AUTOS: 5001243-81.2007.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial Requerente: Banco Bradesco S.A, Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo, Requerido: Valdeci Yase Monteiro e Tarcisa Santana Monteiro, Advogado(a): Não Constituído,INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

AUTOS: 0035898-52.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A, Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis, Requerido: Alinne Gracyene Coutinho Pereira de Sá, Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida no evento nº 4, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. artigo 85[1], § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema.

AUTOS: 0028926-32.2017.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A, Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis, Requerido: Mauricio Mathias Pinheiro Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida no evento nº 4, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. artigo 85[1], § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema.

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5011614-31.2012.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): TIAGO ANDRE CARREIRA BENTO

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) TIAGO ANDRE CARREIRA BENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1982, natural de Albufeira – Portugal, Rg nº 1.188.053 SSP/TO, filho de Antônio Alberto Bento e de Sônia Regina Carreira, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5011614-31.2012.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: Ref: **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO** Referem-se os autos em epígrafe a um Inquérito Policial tendo como indiciado a pessoa de Tiago André Carreira Bento, cuja persecução foi instaurada por suposta prática, em 21.05.2008, de conduta adequada ao tipo penal descrito no artigo 180, §3º, do Código Penal Brasileiro. No “evento 5” se encontra a manifestação ministerial asseverando a ocorrência de causa extintiva de punibilidade, pois, nos termos dito pelo ilustre Promotor de Justiça, “... extrai-se que, embora exista a prática delitiva, ocorreu a superveniência da prescrição, que deverá ser reconhecida, a fim de garantir a celeridade da Justiça, pois resta evidente que o Estado, em razão do lapso temporal, perdeu o direito de punir o autor da infração. O fato ocorreu em 06 de maio de 2008. Ao autor do fato é imputada a prática do crime de prática de receptação culposa, cuja pena máxima cominada é de 01 (um) ano de detenção, conforme prescrito no artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro, o que define o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, observadas as regras do inciso V, do art. 109, do Código Penal Brasileiro. Assevere-se que desde que ocorreu o fato até o presente momento já decorreram mais de 04 (quatro) anos e, verifica-se dos autos que não sobreveio qualquer causa de interrupção do prazo prescricional, dentre as previstas no art. 117 do Código Penal. Ao final, o Nobre Promotor de Justiça requereu o arquivamento destes autos sob esta argumentação: “Ante o exposto, o Ministério Público requer a Vossa Excelência, seja declarada extinta a punibilidade do autor Tiago André Carreira Bento, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no inciso IV do art. 109, c/c art.107, inciso IV, (1ª figura), ambos do Código Penal .” Assim relatados, julgo: Tendo-se em conta a data de ocorrência do fato delituoso (06.05.2008) e o limite máximo da respectiva pena privativa de liberdade prevista em abstrato, e, considerando-se, ainda, os preceitos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, me encontro convicto de que, nos autos em tela, resta evidenciada uma causa impeditiva do direito-dever do Estado-Juiz em continuar com a persecução penal, consoante, inclusive, a séria fundamentação utilizada pelo Douto Promotor de Justiça para postular o mencionado arquivamento (evento 5). Sob tal contexto, torna-se importante observar que, em que pese o oferecimento da denúncia perante o Juizado Especial Criminal, tal peça não restou recebida até a presente data, ou seja, dos autos não se extrai qualquer causa interruptiva da prescrição. Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio

desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do indiciado TIAGO ANDRÉ CARREIRA BENTO. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Palmas - TO, 31.05.2012. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 02/02/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO N.º 5006956-95.2011.827.2729

O Doutor **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **JENEONIO PEREIRA ALVES**, brasileiro, jardineiro, nascido aos 17 de abril de 1987 em Porto Nacional-TO, filho de Joaquim Cunha Alves e Aurelina Pereira dos Anjos, portador do RG nº 678.914 SSPTO, inscrito no CPF sob o nº 015.579.581-30, para, no prazo **de 10 (dez) dias, manifestar interesse na restituição da coisa apreendida**, a saber: **01 (um) aparelho celular, sem marca definida, modelo Q5, tonalidade roxa, IMEI n.º 358056900553363**, nos termos do despacho a seguir transcrito: "O Código de Processo Penal dispõe em seu art. 118 que "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". Prevê ainda a realização de leilão das coisas apreendidas, em seus arts. 120, 5º, 122, caput, e 123. Observa-se no inquérito policial que há coisas ainda apreendidas, a saber: 01 (um) aparelho celular, sem marca definida, modelo Q5, tonalidade roxa, IMEI n.º 358056900553363. Conforme se deduz da leitura da peça inaugural do IP, o objeto pertence ao acusado. Pela própria natureza da coisa, é possível perceber que se trata de objeto de pouco valor, ainda mais que deve ser obsoleto, não sendo razoável a realização do leilão previsto na lei. Ressalto que este juízo já promoveu leilão de coisas apreendidas e tem conhecimento de que se cuida de procedimento muito custoso e de pouco resultado prático (v. Processo 0009393-87.2017.827.2729). Neste caso, é preferível promover a doação do objeto, tal como prevê o Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de Justiça (v. p. 17 do documento). Antes, porém, é preciso dar oportunidade ao acusado de receber de volta seu pertence, ainda que esteja em lugar ignorado (v. autos da ação penal). Isto posto determino à escritania que expeça edital de intimação do acusado, com prazo de 30 dias, para que manifeste interesse na restituição do aparelho, em 10 dias. Caso ele não atenda ao chamado, promova-se a destinação da coisa para entidade beneficente, mediante termo, com a conseqüente baixa no SNBA. Palmas-TO, 02.02.2018. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito". O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2018. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.v

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0034197-90.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **CHRISTIANNE CAMELO BATISTA RUGGERI**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **CHRISTIANNE CAMELO BATISTA RUGGERI**, brasileiro(a), casada, empresária, nascido(a) aos 09/07/1973, natural de Goiânia/GO, filho de Antônio Benedito de Almeida Batista e de Lucy Camelo Batista, CPF 849.059.131-87, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 23.02.2018, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0034558-73.2016.827.2729

Ação: **AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réu: **IZAIAS DO REIS SILVA**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado IZAIAS DOS REIS SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Pequizeiro - TO, nascido aos 18/04/1978, filho de Maria Lúcia dos Reis Silva, RG nº 312428-SSP/TO e CPF nº

897.477.631-68, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 147 c/c art. 61, II, "f" e 158, caput, ambos do CP, na forma do artigo 7º, II, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 0034558-73.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 10 de novembro de 2017. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação Penal nº 5015406-56.2013.827.2729

DENUNCIADO: SERGIO DOMINGOS ALVARENGA

O Juiz titular pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº: 5015406-56.2013.827.2729**, tendo como Denunciado: **SERGIO DOMINGOS ALVARENGA**, brasileiro, união estável, empresário, natural de Santa Rita do Passo Quatro/SP, nascido aos 25 de julho de 1964, com 48 anos de idade, portador do RG 17126883 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 091.122.988-40, filho de Valdemar de Alvarenga e Onofra Albina de Alvarenga e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, **fica INTIMADO pelo presente edital**, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao (s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem -se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. (...). Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. PalmasTO, aos 29 de Janeiro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito**

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, levará à venda em arrematação pública, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICO (www.agilleiloes.com.br) nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PROCESSO: 0005811-73.2017.827.2731 – Carta Precatória Cível

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXECUTADO(S): BRAZ TITOLO

BEM(NS): Uma área de terreno rural, constituído por Lote nº 58, do loteamento Paraíso Folhas A, situado neste Município de Paraíso do Tocantins, com área de 71.59.00ha, equivalente a 14.8 alqueires conforme limites e confrontações constantes na matrícula imobiliária. Imóvel de propriedade do executado BRAZ TITOLO, devidamente registrado no CRI-LOCAL, sob o nº R01-M.8579 do livro 2AF, Fls. 168 em 08.02.96, com os seguintes limites e confrontações: Começam no marco nº 01, cravado a margem esquerda do córrego Campo Alegre, na confrontação com o lote nº 54, deste segue confrontando o lote 54, com o rumo de 51º53'00" SW com 424,75 metros, até o marco nº 02, deste segue confrontando com o lote nº 53, com os seguintes rumos e distâncias: 44º 59'00" SW, 500,38 metros, 35'51'00" SW, 576,69 metros, passando pelo marco nº 03, até o marco nº 04, deste segue confrontando com o lote nº 15, com o rumo de 59º47'00" NW com 619,22 metros até o marco nº 05, deste segue confrontando com o lote nº 60, com o rumo 14º30'00" NW, com 381,01 metros até o marco 05 H, deste segue confrontando com a outra parte deste lote com os seguintes rumos e distâncias 74º19'05" NE, 284,09 metros, 23º58'04" SE, 283,73 metros, 23º38'07" NE, 1.531, 88 metros, respectivamente passando pelos marcos 05 F, 05 E, até o marco 05 D, cravado a margem

esquerda do córrego Campo Alegre, deste segue pelas divisas naturais deste córrego acima confrontando com o lote nº 57 até o marco nº 01, marco inicial destas divisas. O memorial descritivo foi fornecido pelo agrimensor Antônio Nogueira Filho CREA-1605 TO 15ª Região. Proprietário: Braz Titoto, CIRG nº 9.309.551, SSP/SP, CIC nº 785.432.668-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, neste município de Paraíso do Tocantins TO. A presente matrícula foi desmembrada da matrícula 653 do livro 2 C, fls. 58 R-01, em data de 18 de agosto de 1977. Com as seguintes benfeitorias: Sendo imóvel todo cercado 70% de arame liso em 05 fios e 30% cercado de arame farpado em 05 fios. Aproximadamente 10 alqueires formados com brachiarão e quicuio, com 05 cercas de divisas de pastos, todas de arame farpado em 04 fios; Uma casa sede, construída de tijolos comum, rebocada, pintada, piso de cimento liso, coberta com madeira serrada, ruliça e telhas colonial e francesa, contendo 06 cômodos e um banheiro social, com instalação de luz e água; Uma casa construída de tijolos, piso de cimento liso, coberta com madeira serrada e telha colonial, contendo 04 cômodos; Um curral de arame farpado em 05 fios, com estacas de aroeira, com uma pequena parte coberta com madeira ruliça e telha francesa; Um barracão para suíno, construído com os pilares de madeira e coberta com madeira ruliça e telha francesa, piso de chão batido com 01 divisão; Um depósito para cereais, construído de tijolos, piso de chão batido, coberto com madeira ruliça e telha brasilít. (RE)AVALIAÇÃO: Avaliado cada alqueire do imóvel com as suas benfeitorias em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), perfazendo um total do imóvel em R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos reais). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.612,50 (sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) em 09 outubro de 2017 - valor sujeito à alteração até a data do leilão. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. 1.1 PARCELAMENTO: O parcelamento se dará em prestações mediante apresentação por escrito de proposta nos termos do art. 895 do CPC, abaixo descrito: "Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 4º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 5º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 6º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000211-93.2011.827.2731 Chave n.225894582414

Denunciado: ACINOVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO ERITON LÚCIO DE FARIAS ACINOMAR ROSA DA CONCEIÇÃO EDIMILSON FERREIRA DA SILVARAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ACINOMAR ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 16/11/1977, natural de Porto Nacional/TO, filho de Valdivino Rosa da Conceição e de Nair Teodoro de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, § 1º, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO o acusado em epigrafe, para comparecer à audiência de continuação de instrução e julgamento designada para o dia 08.03.2018, às 14:30 horas, nas dependências do Edifício do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, à Rua 13 de Maio, n. 265, Centro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02 de fevereiro de 2018 (02/02/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca em substituição em Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 48hs virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor move contra o(s) acusado(s) MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA, Ação Penal nº 5000774-10-2013-827-2734, INTIMAR o acusado **MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA**,

brasileiro, solteiro, diácono, nascido aos 25/12/1965, natural de Cotegipe/BA, filho de Lourival Alves de Almeida e Maria Augusta Vieira do Nascimento, residente na avenida da Igreja Assembleia de Deus, Ministério da Madureira em Jaú-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido., conforme certidão do oficial de justiça lançada no evento 99, e decisão evento 198 denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV c/c artigo 14 inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala dependências do Fórum local, **no dia 23 de fevereiro de 2018 às 17hs para sorteio dos 25 jurados que tiverem de servir na sessão. E no dia 16 de Abril de 2018 às 13hs a ser submetido a julgamento pelo júri popular.**, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua 13 esquina com Avenida Napoleão de Queiroz Setor Sul em Peixe/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peixe/TO, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2018. Elaborado por mim Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, matrícula 88043. DRª **Maria Celma Louzeiro Tiago-Juíza de Direita**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: Carta Precatória nº 0000420-85.2018.827.2737– chave: 568261471618, oriunda da Comarca de Ceilândia-DF – autos originais: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2014.03.1.033045-9 -

REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES MILITARES E CIVIL DAS FORÇAS ARMADAS DO CORPO DE BOMBEIROS

ADVOGADO (A): Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira – OAB/DF 24.821 ou Drª. Ana Paula Rabello Farias – OAB/DF 42.980

REQUERIDO: NELSON RODRIGUES DE SÁ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, providenciar sua habilitação nos referidos autos, com seu cadastro junto ao sistema virtual E-PROC do TJTO, bem como o recolhimento da custas, sob pena de devolução sem cumprimento, nos termos do despacho – evento 4. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2018. Ass. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000167-97.2018.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Autor: **JOSAFÁ BATISTA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **JOSAFÁ BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido aos 29/03/1985, natural de Palmas/TO, filho de José Nunes dos Santos e Marlene Batista Carneiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO das seguintes proibições, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: Ante o exposto, **CONCEDO as medidas protetivas** postuladas por **LEIVONE FERREIRA DA SILVA e THAMIRES GONÇALVES DA SILVA**, e, por conseguinte, DETERMINO a **JOSAFÁ BATISTA DOS SANTOS** que: a) não se aproxime da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público;) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação ; e c) não frequente o local denominado Chácara das Freiras. No mandado de intimação do requerido deverá constar a advertência de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ensejará a decretação da sua prisão preventiva (artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Determino à vítima LEIVONE FERREIRA DA SILVA que comunique a este Juízo caso haja a reconciliação do casal, sob pena de responder pelo crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal. Também deverá informar o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, bem como a cessação da violência. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. Intimem-se ambas as partes e cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Ciência ao Ministério Público (art. 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da LMP). PRI." Natividade, 14 de janeiro de 2018. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço– Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 0008734-54.2017.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRE LOPES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0008734-54.2017.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRE LOPES**, vulgo “pica-pau”, brasileiro, união estável, sem ocupação, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 03 de abril de 1988, filho de Wilson Oliveira Lopes e Maria Oliveira Negre, , que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0008734-54.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção dos **artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**AUTOS Nº 5002553-88.2013.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **WERLES PEREIRA DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5002553-88.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **WERLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, operador de moto serra, nascido em 24/02/1982, natural de Pium/TO, Portador do CPF nº 013.965.661-80, filho de José Luiz Pinto de Oliveira e Carmita Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “...Ante o exposto, e, com fulcro no art.109, VI art. 110 c/c art.107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de WERLES PEREIRA DE OLIVEIRA, e determino o seu arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PRI.” Porto Nacional, 22 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000867-03.2009.827.2737

Ação: Inquérito Policial

Sentenciada: **PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos Inquérito Policial **5000867-03.2009.827.2737**, em que figura como indiciada **PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, SEM QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “...Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do agente, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Intimem-se. PRI.” Porto Nacional, 17 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000864-48.2009.827.2737

Ação: Inquérito Policial

Sentenciada: **EDERSON ALVES GARCIA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos Inquérito Policial nº **5000864-48.2009.827.2737**, em que figura como indiciada **EDERSON ALVES GARCIA, SEM QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “...Assim, por força do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV do Código Penal , acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a

punibilidade em relação ao investigado EDERSON ALVES GARCIA, com o consequente arquivamento do feito. Intimem-se. Arquive-se. PRI.” Porto Nacional, 11 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000542-23.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **5000542-23.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/09/1986, natural de Silvanópolis/TO, filho de Marilene Carvalho dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “... Dispositivo: Diante do exposto, declaro **extinta** a pena do condenado LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO, em razão do seu cumprimento integral, extraia-se certidão de trânsito em julgado, copia da sentença condenatória e remeta se a Procuradoria da Fazenda Estadual em Palmas, para fins do artigo 51 do Código Penal. Intimem-se. PRI.” Porto Nacional, 24 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz

AUTOS Nº 5000209-42.2010.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **ELTON DIAS BRANDÃO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **5000209-42.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **ELTON DIAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/05/1985, natural de Imperatriz/MA, filho de Josimar Ramos Brandão e Maria Dulce Cleide Dias, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “... Dispositivo: ANTE O EXPOSTO JULGO POR SENTENÇA **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ELTON DIAS BRANDÃO**, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM BASE NO ARTIGO 109, IV E 107, IV DO CP. RECOLHA-SE EVENTUA MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REEDUCANDO EXPEDIDO EM DECORRENCIA DESTE PROCESSO. PRI.” Porto Nacional, 16 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JENILSA DE SOUSA OLIVEIRA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA o(a) Sr(a). JENILSA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro(a), filha de Ison Ribeiro de Oliveira e Jeonira de Sousa Oliveira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda do(a)s menor(es) MATHEUS OLIVEIRA BANDEIRA, Processo nº 5006933-57.2013.827.2737, requerida por MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA. CIENTIFICA-O(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de ser considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art. 345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 01/02/2018. Eu, Rosana Cardoso maia, que o digitei. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO CARNEIRO DOS SANTOS – II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de PEDRO CARNEIRO DOS SANTOS – AUTOS Nº: 0005437-73.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO - ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE PEDRO CARNEIRO DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO**

O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 15 DE JANEIRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de fevereiro de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MORICIA RODRIGUES NERES – II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MORICIA RODRIGUES NERES – AUTOS Nº: 0000793-53.2017.827.2737** requerida por **JOSÉ DE NAZARET RODRIGUES NERES**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MORICIA RODRIGUES NERES**, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOSÉ DE NAZARET RODRIGUES NERES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS. 29V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de fevereiro de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito..**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALDRADO RODRIGUES PAZ – II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **ALDRADO RODRIGUES PAZ – AUTOS Nº: 0002716-17.2017.827.2737** requerida por **IRANILDES GONÇALVES PAIS**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ALDRADO RODRIGUES PAZ** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **IRANILDES GONÇALVES PAIS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de fevereiro de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AMANDA GOMES DA SILVA – III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **AMANDA GOMES DA SILVA – AUTOS Nº: 0005263-35.2014.827.2737** requerida por **EURIDES GOMES DA SILVA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **AMANDA GOMES DA SILVA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **EURIDES GOMES DA SILVA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.755 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de FEVEREIRO de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSA DA SILVA BORGES – II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **ROSA DA SILVA BORGES – AUTOS Nº: 0005436-88.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO - ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ROSA DA SILVA BORGES** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 21 DE NOVEMBRO DE 2016. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de fevereiro de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO ELSON PEREIRA DE SOUSA – III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **ELSON PEREIRA DE SOUSA – AUTOS Nº: 0001117-43.2017.827.2737** requerida por **ARLETE PEREIRA DE SOUSA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ELSON PEREIRA DE SOUSA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **ARLETE PEREIRA DE SOUSA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 DE FEVEREIRO de 2018

(02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AMANDA GOMES DA SILVA – III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **AMANDA GOMES DA SILVA – AUTOS Nº: 0005263-35.2014.827.2737** requerida por **EURIDES GOMES DA SILVA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **AMANDA GOMES DA SILVA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **EURIDES GOMES DA SILVA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.755 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE OUTUBRO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de FEVEREIRO de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO MARIA UILHA PERERIA DE ARAUJO - III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA UILHA PEREIRA DE ARAUJO – AUTOS Nº: 0008722-45.2014.827.2737** requerida por **ZINEIDE PEREIRA MOTA**, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA UILHA PEREIRA DE ARAUJO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **ZINEIDE PEREIRA MOTA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE OUTUBRO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de FEVEREIRO de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei.(ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS LOPES – III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA DOS SANTOS LOPES – AUTOS Nº: 0004630-19.2017.827.2737** requerida por **EUNICIR NOGUEIRA LOPES**, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DOS SANTOS LOPES** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **EUNICIR NOGUEIRA LOPES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA

DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de FEVEREIRO de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RONALDO PEREIRA CARDOSO – III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **RONALDO PEREIRA CARDOSO – AUTOS Nº: 0005671-55.2016.827.2737** requerida por **ROMILDA PEREIRA DE SOUZA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RONALDO PEREIRA CARDOSO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **ROMILDA PEREIRA DE SOUZA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de fevereiro de 2018 (02/02/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 0000834-17.2017.827.2738

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela antecipada

Requerente: Nélcio Magalhães de Souza

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Taguatinga/TO

FINALIDADE: intimo os requeridos para tomar ciência da sentença: “Cuida-se de ação obrigação de fazer na qual a autora quedou-se inerte após ser intimada pessoalmente para providenciar a juntada de documentos essenciais à análise da demanda (ev. 19). É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O abandono da causa indica desinteresse por parte da Autora. A inércia em praticar atos indispensáveis ao prosseguimento da demanda leva a declaração de extinção e o arquivamento dos autos. DISPOSITIVO Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, com fundamento (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários em razão do deferimento da gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 25 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000053-76.2009.827.2741**, tendo como réu: **FRANCISCO DOMINGOS LIBORIO**, brasileiro, comerciante, natural de Assaré-CE, filho de Antonio Lisbório Sobrinho e Expedita Domingas, Lisbório, portador do RG nº 1.981.366 SSP-TO, e CPF nº 347.878.951-68, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique

INTIMADO do inteiro teor da sentença no evento 41 a seguir transcrito: Ante o exposto, **Declaro Extinta a Punibilidade** do acusado **FRANCISCO DOMINGOS LIBÓRIO**, devidamente qualificado in folio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31/01/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida MARCILENE LOPES GRAÇAS FERREIRA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0017109-05.2016.827.2729

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

VALOR DA CAUSA: R\$ 78.000,00

REQUERENTE(S): LINDOUFO CAMPELO DA LUZ

REQUERIDO(S): MARCILENE LOPES GRAÇAS FERREIRA

FINALIDADE: CITAR MARCILENE LOPES GRAÇAS FERREIRA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "... Como se observa, o endereço é o mesmo já constante dos autos, assim, esgotadas as vias de localização da requerida, defiro a citação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se e intime-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, 01 de dezembro de 2017. Eu _____ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida FERNANDA PODALKA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001861-89.2008.827.2729

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.450,03

REQUERENTE(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REQUERIDO(S): FERNANDA PODALKA

FINALIDADE: CITAR FERNANDA PODALKA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "...Tendo em vista que o endereço encontrado pelo sistema Infojud é o mesmo do evento 18, expeça-se edital de citação para a requerida com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Deve a requerente atentar-se ao disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil. "

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 09 de novembro de 2017. Eu _____ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 249, de 05 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e art. 11 do Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Resolução TJTO nº 3, de 25 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização instituída pela Lei Federal nº 12.153, de 2009;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 1º de fevereiro de 2018, que reconduziu a Desembargadora Maysa Vendramini Rosal à presidência da Turma de Uniformização, conforme contido nos autos SEI nº 13.0.000026798-2,

RESOLVE:

Art. 1º A turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins é composta por todos os magistrados integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e presidida pela Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Parágrafo único. O mandato dos membros de que trata o caput deste artigo é de 2 (dois) anos e estes serão substituídos, em caso de afastamento ou impedimento, segundo as normas de substituição automática, exceto em relação ao seu presidente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.136, de 31 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de novembro de 2017.

Palmas, 5 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 05 de fevereiro de 2018

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015, quanto aos critérios para apuração em liquidação de sentença na fase executória, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no SEI 18.0.000002411-9,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 7º da Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para apuração dos juros de mora das demais verbas, ou seja, aquelas que não sejam verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa, a taxa de juros será de 6% (seis por cento) ao ano até dezembro de 2002 e de 12% (doze por cento) ao ano a partir de janeiro de 2003 até 29 de junho de 2009, nos termos do art. 1.062, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916), art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002) c/c com art.161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Para apuração dos juros de mora nas condenações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, se não forem convenacionados ou se a sentença não dispuser de modo diverso, a taxa será de 6% (seis por cento) ao ano até dezembro de 2002, de modo que a partir de janeiro de 2003 a taxa a ser aplicada será de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916), art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002) c/c com art.161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º A incidência da multa de que trata o art. 523, §1º, do Código de Processo Civil não poderá ser inclusa nos cálculos de ofício pelo contador judicial, mas somente se houver determinação na decisão judicial.”

Art. 2º Os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015, passam a vigorar a vigorar com a redação determinada pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Anexo I

(Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015)

Histórico de Índices

Para atualização monetária das condenações impostas às Fazendas Publicas

ÍNDICE	PERÍODO DE VALIDADE
ORTN	10/1964 A 02/1986
OTN	03/1986 A 12/1988
IPC/STJ (42,72%)	01/1989 A 01/1989
IPC/STJ (10,14%)	02/1989 A 02/1989
BTN	03/1989 A 02/1990
IPC/IBGE	03/1990 A 02/1991
INPC/IBGE	03/1991 A 06/1994
IPC-r	07/1994 A 06/1995
INPC/IBGE	07/1995 A 29/06/2009
TR	30/06/2009 A 25/03/2015
IPCA-E	A PARTIR DE 26/03/2015*

* e outros que vierem a substituir, nos termos da legislação que instituir.

ANEXO II

(Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015)

Histórico de Índices

Para atualização monetária das condenações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado no âmbito da Justiça Comum

ÍNDICE	PERÍODO DE VALIDADE
ORTN	10/1964 A 02/1986
OTN	03/1986 A 12/1988
IPC/STJ (42,72%)	01/1989 A 01/1989
IPC/STJ (10,14%)	02/1989 A 02/1989
BTN	03/1989 A 02/1990
IPC/IBGE	03/1990 A 02/1991
INPC/IBGE	03/1991 A 06/1994
IPC-r	07/1994 A 06/1995
INPC/IBGE	A PARTIR DE 07/1995*

*e outros que vierem a substituir, nos termos da legislação que instituir.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 233/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 01 de fevereiro de 2018

O Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, parágrafo único da LC nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LC nº 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a aprovação do cronograma de correições para o ano de 2018, pelo colendo Tribunal Pleno, na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, de 7 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, publicado no Diário da Justiça nº 4197 de 30 de Janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correições na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Correição Geral Ordinária nas Unidades Judiciais e Estabelecimentos Prisionais em 18 (dezoito) Comarcas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma das Comarcas, conforme abaixo especificado, observando a modalidade PRESENCIAL E VIRTUAL, para todas, tal como prevê o Provimento nº 1/2018:

MÊS	COMARCA	PERÍODO	MODALIDADE	
FEVEREIRO	Guaraí e Colméia	21 a 23 / 26 e 27	Virtual	
		28/2 a 2/3	Presencial	
MARÇO	Arraias e Natividade	5 a 7	Virtual	
		8 e 9	Presencial	
	Paraná e Palmeirópolis	16 / 20 a 23	Virtual	
		26 a 28	Presencial	
ABRIL	Colinas do To e Arapoema	2 a 6	Virtual	
		9 a 11	Presencial	
	Gurupi	19 e 20 / 23 a 25	Virtual	
		26 e 27	Presencial	
	MAIO	Paraíso do To, Pium e Cristalândia	7 a 11	Virtual
			14 a 16	Presencial
Araguacema		28 e 29	Virtual	
		30	Presencial	
JUNHO	Palmas	4 a 8 / 11 a 15 / 18 a 22	Virtual	
		25 a 29	Presencial	
AGOSTO	Axixá do To e Xambioá	1 a 3	Virtual	
		6 a 8	Presencial	
	Ponte Alta do To e Porto Nacional	20 a 24	Virtual	
		27 e 28	Presencial	

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Corregedor Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 48/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017

PROCESSO 18.0.000001686-8

CONTRATO Nº 6/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda – Me.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de crachá em PVC rígido, personalizado, destinado ao atendimento das necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins, bem como de visitantes, estagiários e prestadores de serviços.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

PORTARIA Nº 241/2018, de 02 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LETICIA DOS SANTOS BRITO**, matrícula nº 353434, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 08/01 a 01/02/2018, **a partir de 08/01/2018 até 14/01/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 15/04/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br